



Direito ao esquecimento no novo Código Civil.

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Jardel Roriz Meireles Dos Santos
Ellen Garcia Ferreira
Elaine Rodrigues De Souza Rosa
João Marcos Gomes De Oliveira Viana
João Pedro Almeida Melo
Bruna Beatriz Teixeira Wolff

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Com a possibilidade, cada vez mais clara, de um novo Código Civil com direitos e princípios mais modernos que abrangerá a nova realidade da sociedade, diversos temas controversos voltam à tona, trazendo-os consigo uma centelha para grandes discussões no mundo jurídico. Entre eles, podemos citar o direito ao esquecimento que consiste no privilégio de poder solicitar que determinado fato ou erro da vida de um indivíduo deixe de ser exposto, ainda que verdadeiros, mitigando a ideia de uma pena perpétua.

Tal problemática já foi alvo de discussões no Brasil, uma delas com grande repercussão nacional, envolveu o programa Linha direta, ocasião na qual não foi acolhida por ferir normas constitucionais. Por outro lado, tal benefício vem em defesa da dignidade da pessoa humana princípio assegurado por nossa Carta Magna, que visa proteger a vida privada e intimidade dos cidadãos, no qual está sendo violado por meio das novas tecnologias, visto não possuir prazo de validade e ser de fácil acesso

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo analisar e informar a possibilidade de inclusão do direito ao esquecimento diante da proposta de um novo código civil que está por vir, bem como os possíveis resultados e a viabilidade jurídica da inclusão dessa matéria no ordenamento jurídico brasileiro, de maneira a expor as discussões que permeiam o referido tema.

Material e Métodos

Neste trabalho, foi adotada uma abordagem crítica e analítica sobre o direito do esquecimento e seu acolhimento dentro de uma futura proposta a um novo código civil, mesmo conflitando com normas constitucionais. A importância desse tema vem de encontro com vários casos possíveis de serem esquecidos por ter exposto certos atos pregressos de determinadas pessoas, independentemente de sua veracidade.

O direito do esquecimento se torna cada vez mais passível de acolhimento ao analisar que hoje temos acesso a



3^A MOSTRA CIENTÍFICA





todo tipo de informação de qualquer lugar e hora, fazendo com certas exposições se tornem de fato passíveis de análise sobre a sua necessidade real de exibir esses atos frente ao dano que essa mesma exibição causará.

Resultados e Discussão

Analisando a repercussão do episódio do programa Linha Direta, referente a chacina da Candelária, instaurou-se um processo contra a emissora de TV Rede Globo, responsável pelo programa. O STJ, em 2013, aplicou pela primeira vez a tese do direito do esquecimento no caso supramencionado, no qual foi apresentado recurso por parte da emissora de tv ao STF que julgou e não acolheu o entendimento do tribunal superior, com a justificativa de não ser compatível com o nosso ordenamento jurídico, mas reiterou o posicionamento da responsabilidade civil pela televisora por ter excedido no direito à liberdade de informação.

O anteprojeto do Novo Código Civil elenca alguns requisitos para a sua concessão, são alguns deles: Ausência de interesse público ou histórico, demonstração que a manutenção da informação poderá gerar dano significativo para a pessoa sem trazer benefício algum para quem quer que seja, abuso de direito no exercício da liberdade de informação e a concessão de autorização judicial

Conclusão

Exposto tudo isso, o tema é de relevante interesse jurídico, mas que está com grande dificuldade de aceitação do tema, visto que é necessário resolver os conflitos constitucionais quanto ao direito do esquecimento perante a possibilidade de um novo Código Civil.

Podemos citar, o art. 5, inciso X, no qual estabelece o direito da vida privada, intimidade, honra e imagem. Por outro lado, também temos o Art. 220º, parágrafo §1º o direito à informação e o de ser informado. Chegando a conclusão de que é indispensável uma posição clara e precisa para o tema ser acolhido.

Referências

BRASIL - Direito Ao Esquecimento E À Desindexação, Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2024-abr-23/direito-ao-esquecimento-e-a-desindexacao-no-brasil-avancos-na-proposta-de-atualizacao-do-codigo-civil/>

BRASIL - Condenação Da Globo Por Citar Suspeito Inocente No Linha Direta Volta Ao Stf, Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2022-mar-21/condenacao-globo-citar-inocente-linha-direta-volta-stf/#:~:text=A%20corte%20constitucional%20entendeu%2C%20em,podem%20ser%20pass%C3%ADveis%20de%20puni%C3%A7%C3%A3o.>

BRASIL - Mantida Condenação Da Tv Globo Por Exposição De Inocente, Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/11112021-Mantida-condenacao-da-TV-Globo-por-exposicao-de-inocente-em-programa-sobre-a-Chacina-da-Candelaria.aspx>

BRASIL - Relatório Final Da Revisão E Atualização Do Código Civil, Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/68cc5c01-1f3e-491a-836a-7f376cfb95da>



Anhanguera